



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 152/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento da Escola de Extensão da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003663/07-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da **Escola de Extensão da Universidade Federal Fluminense – UFF**.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

REGIMENTO DA ESCOLA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Escola de Extensão da UFF, vinculada a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), tem por finalidade criar um espaço de apoio técnico-administrativo responsável pela divulgação e concretização de atividades extensionistas propostas pelos Departamentos e pelos órgãos administrativos e de ensino da Universidade.

Parágrafo único – A Escola de Extensão funcionará como uma instância voltada para uma das mais importantes funções da Universidade – aquela que vincula ensino/pesquisa e sociedade, como entidades governamentais, setor privado, comunidades, movimentos sociais, público consumidor de conhecimento, artes e serviços.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, compete à Escola de Extensão, conforme a Resolução CEP n.º 14/2005, que redefine as atividades de Extensão, segundo Capítulo II, Art. 4º, alíneas “b” e “c” e os parágrafos 2º e 3º:

Parágrafo 1º - Proporcionar suporte técnico-pedagógico ao desenvolvimento das atividades extensionistas propostas pelas Unidades Acadêmicas, bem como promover pesquisas de levantamento de necessidades e elaborar planos e programas que atendam as demandas da comunidade em geral.

Parágrafo 2º - Promover Cursos e Mini-cursos – Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático ou eventual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas, além de explicitado processo de avaliação, classificados em:

- de **Iniciação** – aquele que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- de **Atualização** – que objetiva reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- de **Treinamento e Qualificação Profissional** – aquele que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

Parágrafo 3º - Promover Prestação de Serviços, conforme classificação:

- **Consultoria** – análise e emissão de pareceres acerca de situações e/ou temas específicos;
- **Assessoria** – assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, graças a conhecimentos especializados;
- **Pesquisas Encomendadas** – pesquisa encomendada contratualmente;
- **Visitas Monitoradas** – atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, tais como museus, espaços culturais, espaços de ciência e tecnologia, e outras atividades afins.

Parágrafo 4º - Estimular e ampliar a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo na promoção de atividades coerentes com a proposta básica da Escola, bem como o desenvolvimento de novas ações na área de extensão, buscando integrar as diversas áreas de conhecimento.

Parágrafo 5º - Organizar as atividades da Escola, por semestre, de acordo com o “Plano Anual de Atividades da Escola de Extensão”.

Parágrafo 6º - Promover o crescimento das atividades extensionistas através do apoio aos Departamentos e Unidades Universitárias.

Parágrafo 7º - Promover atividades interdisciplinares que favoreçam uma visão integrada do social.

Parágrafo 8º - Disseminar a produção de ações e atividades extensionistas, artísticas e culturais.

Parágrafo 9º - Resgatar e preservar a História da Extensão na UFF.

Parágrafo 10º - Emitir certificados para os participantes das atividades extensionistas.

- a) Os certificados deverão ser assinados pelo Coordenador da Escola, pelo professor/coordenador da atividade e pelo Pró-Reitor de Extensão;
- b) Os certificados deverão ser numerados e registrados em livro próprio na Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Escola de Extensão será dirigida por 01 (um) Coordenador, designado pelo Pró-Reitor e possuirá uma estrutura composta por duas Sub-Coordenações: Administrativa e de Projetos.

Parágrafo 1º - A Sub-Coordenação Administrativa será composta por 04 (quatro) setores: Setor administrativo, Almoxarifado, Setor de Gerenciamento de Recursos e Setor de Divulgação.

Parágrafo 2º - A Sub-Coordenação de Projetos será composta por 02 (dois) setores: Setor de Planejamento e Setor de Acompanhamento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - É competência do Coordenador da Escola:

Parágrafo único – Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Escola.

Art. 5º - A organização e o funcionamento da Escola obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais da Universidade Federal Fluminense (UFF).